



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**LEI Nº. 1490/2017**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.  
067/1993, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 3º da lei 067/93 que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º - O quadro dos cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com respectivo número de cargos e padrões de vencimento:*

<u>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL</u>	<u>N. DE CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
<i>Médico Clínico Geral</i>	<i>08</i>	<i>05</i>
<i>Médico Ginecologista</i>	<i>01</i>	<i>05</i>
<i>Médico Pediatra</i>	<i>01</i>	<i>05</i>
<i>Enfermeiro Padrão</i>	<i>07</i>	<i>03</i>
<i>Dentista (40 horas semanais)</i>	<i>01</i>	<i>04</i>

Parágrafo único: a carga horária, a forma e requisitos para ingresso no cargo e as atribuições dos profissionais previstos no *caput* seguem a normatização da legislação existente no município, em especial a lei 067/1993 e suas atualizações posteriores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

Art. 2º Altera o artigo 24 da lei 067/93 para incluir o padrão cinco aos profissionais descritos sob padrão 05 (cinco) no artigo 1º da presente lei, os quais possuirão remuneração inicial, referente ao subpadrão “a” equivalente ao valor percebido pelos Secretários Municipais.

Parágrafo único. Os subpadrões “b”, “c” e “d” seguirão a tabela de promoção horizontal prevista no artigo 24 da Lei Municipal 67/1993.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão as contas de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.**

**Em, 31 de janeiro de 2017.**

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 31 de janeiro de 2017.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**